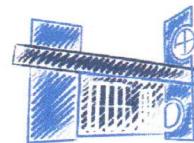




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3673

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cordeirópolis, delegadas por força do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 1,3 UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

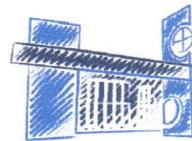
II - até 1,15 UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa

Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário
Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário